

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO

**EQUIPE DE CONCURSOS – USI/DSP/SMAP
EDITAL**

EDITAL 012/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 794 – GUARDA MUNICIPAL

PROCESSO nº 24.0.000011816-4

**ANEXO I – JUSTIFICATIVAS PARA MANUTENÇÃO/ALTERAÇÃO DOS GABARITOS PRELIMINARES DA
PROVA TEÓRICO-OBJETIVA**

De acordo com o Edital de Abertura nº 084/2024, que rege este Concurso Público, argumentações inconsistentes, extemporâneas, que estiverem fora das especificações estabelecidas para a interposição, que contiverem questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em Edital) não obterão resposta da banca avaliadora e, por isso, não terão respostas publicadas na Internet. Não serão computadas as questões não assinaladas na grade de respostas, nem as que contiverem mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

MATÉRIA: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

CARGO(S): CP 794 – GUARDA MUNICIPAL

QUESTÃO: 23 - MANTIDA alternativa 'D'. Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Sendo assim, todas as alternativas encontram proteção na legislação, seja pela liberdade de expressão, direito à reunião e manifestação de ideias ou liberdade artística, de forma que a única ação que não se enquadra nas situações mencionadas é “pichação de monumento em praça pública”.

Programa utilizado: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: Direitos Sociais (art. 5º a 16 da CF/88).

QUESTÃO: 28 - MANTIDA alternativa 'D'.

CAPÍTULO IV

Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constitucional Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

Sendo assim, na situação apresentada na questão, considerando o número de habitantes mencionado e o previsto na Constituição Federal, mantém-se o gabarito.

Programa utilizado: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: Dos Municípios (art. 29 a 31 da CF/1988). Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (art. 37 a 41 da CF/1988)

QUESTÃO: 29 - MANTIDA alternativa 'E'.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Seção I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

O princípio da publicidade estabelece que os atos da Administração Pública devem ser divulgados de forma ampla, garantindo transparência e acesso à informação para toda a sociedade. Se um concurso público não for anunciado mediante edital, os potenciais candidatos não terão acesso às informações necessárias para participar, ferindo esse princípio. O edital é a principal forma de garantir a ampla divulgação e possibilitar a participação isonômica de todos os interessados.

Programa utilizado: NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: Normas Constitucionais relativas à Administração Pública e ao Servidor Público (art. 37 a 41 da CF/1988)

QUESTÃO: 30 - MANTIDA alternativa 'B'.

CAPÍTULO II DAS FÉRIAS (Vide Decreto nº 21.120/2021)

Art. 81 O funcionário gozará, anualmente, trinta dias de férias.

§ 1º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 2º Somente depois do primeiro ano de exercício adquirirá o funcionário direito às férias.

§ 4º É facultado o gozo de férias em 2 (dois) períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias consecutivos cada. (Redação dada pela Lei Complementar nº 812/2017)

Sendo assim, a única possibilidade contemplada pelas alternativas é dois períodos de, no mínimo, 10 dias.

Programa utilizado: Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº 133/1985)

QUESTÃO: 31 - ANULADA. Considerando que após a Emenda Constitucional nº 103/2019 o cálculo dos proventos de aposentadoria, incluindo aposentadoria por invalidez permanente, depende de regulamentação específica por parte de cada ente federativo, não há resposta correta para a questão, motivo pelo qual decide-se por sua anulação.

QUESTÃO: 34 - MANTIDA alternativa 'B'.

TÍTULO V O PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

A autoridade que tiver ciência de irregularidades no serviço municipal ou de falta funcional é obrigada a promover de imediato a sua apuração, sob pena de se tornar corresponsável.

As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas por meio de:

I - **sindicância**, quando:

a) não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o funcionário faltoso;

De acordo com a legislação, a única alternativa possível seria "sindicância".

Programa utilizado: Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre (Lei Complementar nº 133/1985).

QUESTÃO: 35 - MANTIDA alternativa 'A'.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a atividade de guardador autônomo de veículos automotores – flanelinhas – ou semelhantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Executivo Municipal elaborará plano de ação para realizar a inserção social dos guardadores autônomos de veículos que estiverem devidamente registrados no órgão federal competente.

Não existe registro federal para a atividade de guardador autônomo de veículos ("flanelinhas"), ou seja, a atividade não é regulamentada por nenhuma lei federal que permita o seu exercício mediante registro. No caso específico de Porto Alegre, a Lei Complementar nº 874/2020 proíbe essa atividade em qualquer circunstância no município, independentemente de registro ou autorização de qualquer órgão federal. O foco do parágrafo está em um plano de ação do Executivo Municipal para realizar a inserção social dessas pessoas. Isso indica que, enquanto a prática de "flanelinhas" é proibida, há uma preocupação em oferecer políticas públicas de inclusão ou alternativas de trabalho formal para quem exerce essa atividade irregularmente.

Programa utilizado: Lei Complementar nº 874/20 (Proíbe a atividade de guardador autônomo de veículos automotores - flanelinhas - em vias e logradouros públicos do Município de Porto Alegre).

QUESTÃO: 42 - MANTIDA alternativa 'A'.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. A comunicação dos atos processuais dar-se-á por meio de notificação, nas seguintes situações:

I – dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa; e

As decisões administrativas são informadas ao interessado por meio de notificação, garantindo formalidade e conformidade com a legislação.

Programa utilizado: Lei Complementar nº 992/23 (Estabelece normas gerais para o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal Direta).

QUESTAO: 46 - MANTIDA alternativa 'D'.

Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

Dado que a questão trata de uma viagem de Porto Alegre para a Serra Gaúcha, a idade mínima para viajar sem autorização judicial é 16 anos, como previsto no Art. 83 do ECA.

Programa utilizado: Estatuto da Criança e do Adolescente.

QUESTÃO: 54 - MANTIDA alternativa 'B'.

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;
III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

§ 2º Não haverá crime se o ingresso for para prestar socorro, ou quando houver fundados indícios que indiquem a necessidade do ingresso em razão de situação de **flagrante delito** ou de desastre.

A questão deixa claro que se trata de uma situação em andamento, pois menciona que os vizinhos pediram ajuda ao constatar a ocorrência, acionando a Guarda Municipal. Nesse caso, o guarda municipal pode adentrar a residência sem autorização ou determinação judicial devido à caracterização de flagrante delito (estupro em andamento).

Programa utilizado: Lei Federal nº 13.869/2019 Abuso de Autoridade.

QUESTÃO: 56 - MANTIDA alternativa 'E'. Art. 23. Inovar artificiosamente, no curso de diligência, de investigação ou de processo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de eximir-se de responsabilidade ou de responsabilizar criminalmente alguém ou agravar-lhe a responsabilidade:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem pratica a conduta com o intuito de:

I - eximir-se de responsabilidade civil ou administrativa por excesso praticado no curso de diligência;
II - omitir dados ou informações ou divulgar dados ou informações incompletos para desviar o curso da investigação, da diligência ou do processo.

Com base no Art. 23 da Lei nº 13.869/2019, inovar artificiosamente no curso de diligências, investigações ou processos, enquadra-se como um caso de abuso de autoridade. O artigo especifica que é crime "inovar artificiosamente" o estado de lugar, coisa ou pessoa durante investigações, com o intuito de eximir-se de responsabilidade e responsabilizar ou agravar a responsabilidade de alguém de forma indevida.

Programa utilizado: Lei Federal nº 13.869/2019 Abuso de Autoridade.

QUESTÃO: 57 - ANULADA. Considerando que a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.112 declarou inconstitucional o parágrafo único do artigo 15 do Estatuto do Desarmamento, que previa a inafiançabilidade do crime de disparo de arma de fogo, alterando a interpretação prática da lei, considera-se que a questão fica com a interpretação prejudicada, dificultado estabelecer uma resposta correta. Sendo assim, decide-se pela anulação da questão.

MATÉRIA: INFORMÁTICA

CARGO(S): CP 794 – GUARDA MUNICIPAL

QUESTÃO: 18 - MANTIDA alternativa 'A'. As funcionalidades de caixa de texto, cabeçalho e rodapé, WordArt, linha de assinatura e objeto, são acessíveis através da guia "Inserir", "grupo texto", no Excel 2016, o que torna a alternativa A) Inserir válida e correta. A confusão talvez tenha surgido devido a uma associação mais comum do WordArt ao Microsoft Word, mas essas opções estão disponíveis no Excel também. Portanto, mantém-se o gabarito.

MATÉRIA: LEGISLAÇÃO

CARGO(S): CP 794 – GUARDA MUNICIPAL